

ATA nº 04/2021. Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, membros do Conselho CACS FUNDEB para apreciar o rendimento do FUNDEB no ano de 2021 até o mês de novembro e tratar da possibilidade de rateio sobre o FUNDEB 70% para os profissionais da Educação. A secretária de Educação Tatiane Stange Ghizoni apresentou os estratos do FUNDB na qual foi recebido o valor R\$ 7.278.756,25 no total até novembro de 2021, no ano foi gasto com folha de pagamento com profissionais da educação segundo lei do FUNDEB o valor de R\$ 4.556.102,81 tendo em conta o valor de R\$ 2.722.653,44 até final de novembro, falou do valor pago em folha de pagamento do FUNDEB 70% que no mês de novembro foi pago o valor de R\$ 232.183,92, ressaltou que em Dezembro terá a rescisão dos professores seletivos e contratos direto que será pago com o valor do FUNDEB, os quais receberão parcela do decimo terceiro, terço e férias e férias proporcionais ao tempo trabalhado mais a rescisão, também falou que os efetivos estarão recebendo suas férias total no mês de Dezembro de 2021 referente a aquisição 2021, decimo terceiro e que mesmo assim terá sobra do FUNDB 70%, sobra que será mensurado o valor da sobra em números no final de dezembro ao final os repasses e despesas. A secretária falou sobre a Lei de FUNDB 13/935/2019 e Lei 14.113./2021 no artigo 26, que prevê que é obrigatório gastar no mínimo 70% em folha para profissionais do educação que se enquadram no artigo 61 da LDB, que são os professores, gestores, coordenadores, técnicos da educação e a lei do FUNDEB que enquadrar psicólogos e assistentes sociais, ressaltou ainda que com a nova Lei o repasse da União que era de 10% vai chegar a 23% até 2026, e que a cada ano o valor a ser distribuído vai receber um aumento, a lei também prevê que é preciso executar 90% do gasto dentro do ano de exercício e remanejar no máximo 10% para o primeiro quadrimestre 2022. Dessa forma falou-se da possibilidade do RATEIO desse valor para os profissionais amparados por lei conforme artigo 61 da LDB, a secretária explicou que o município necessita fazer uma lei e passar pela câmara para dar legalidade do ato, ressaltou também sobre a Lei 173 que proíbe qualquer tipo de aumento ou gratificação salarial vigente até dia 31 de dezembro de 2021, qualquer novo benefício, porem se não gastar o valor também gera uma irregularidade, também falou que o FUNDB é um benefício recebido antes da pandemia e é constitucional o gasto dos 90%, a secretária ainda falou que o município está aguardando um posicionamento do tribunal de contas do Mato Grosso que ainda não se posicionou, que será o que irá auxiliar na decisão final de dar o rateio ou não para os profissionais da Educação. O conselho entende a situação, mas entende que a

Constituição em seu artigo 169 deve prevalecer sobre uma lei emergencial, a própria lei do FUNDEB legaliza que se deve gastar no mínimo 90% no ano vigente e defende que o RATEIO é a melhor forma de distribuir o recurso do FUNDEB em conta, pois esses profissionais no período da Pandemia realizaram um trabalho de coragem e muitas vezes colocaram suas vidas em risco, acham justo o reconhecimento e o conselho ressaltou que a constituição federal e a lei do FUNDEB preveem o gasto total desse recurso, portanto o conselho vigente aprova e solicita o rateio no município de Gaúcha do Norte. Não havendo mais nada a declarar eu Marisa lavrei e assino esta ata. _____

